

LEI Nº 5.743, DE 14 DE OUTUBRO DE 2003

Altera o § 2º do art. 1º da Lei Municipal nº 4.090, de 04 de novembro de 1996, que regulamenta a propaganda sonora no Município de Divinópolis.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade do Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do art. 1º da Lei Municipal nº 4.090, de 04 de novembro de 1996, que regulamenta a propaganda sonora no Município de Divinópolis, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 2º Fica proibida a propaganda sonora:

I - nos dias: sábados, após as 15:00 horas, aos domingos e feriados, e nos demais dias úteis após as 18 h (dezoito horas);

II - em qualquer dia, nas proximidades de repartições públicas, escolas, tribunais e igrejas, em horário de funcionamento.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 14 de outubro de 2003.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal